

11ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À CRIAÇÃO DE UMA SECÇÃO PERMANENTE DE PLANEAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ACTIVIDADE ESTATÍSTICA NACIONAL

1. Nos termos do nº1 do artigo 11º da lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com os nºs. 1 e 2 do artigo 2º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística é criada a Secção Permanente de Planeamento, Acompanhamento e Avaliação da Actividade Estatística Nacional.
2. Aquela Secção Permanente é composta por:
 - Representante do INE
 - Representante do Ministério das Finanças
 - Representante do Ministério do Planeamento e da administração do Território
 - Representante do Governo Regional da madeira
 - Um (1) representante de cada uma das seguintes secções permanentes:
de contas Nacionais, de Estatísticas Económicas, de Estatísticas Monetárias e Financeiras e de Estatísticas Demográficas e Sociais, nomeados pela respectiva Secção.
3. Compete a esta Secção Permanente:
 - a) A preparação do documento "Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional" a submeter ao plenário do CSE;
 - b) O Acompanhamento da preparação do Plano de actividades do INE e respectivo Relatório de execução;
4. O Presidente desta Secção Permanente deverá elaborar um relatório onde dará conhecimento da actividade da secção após um ano de funcionamento.

Lisboa, 20 de Novembro 1990

O Vice-Presidente do CSE, *Manuel José Vilares*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*